

O ganho de força dos direitos dos animais

David Favre*

O foco deste artigo é traçar o progresso que tem se realizado em benefício dos animais dentro das instituições jurídicas dos Estados Unidos. Enquanto existe uma focalização na adoção de novas leis, existem ainda muitos passos ou mudanças que são necessárias dentro das instituições jurídicas como um todo, se quisermos fazer um progresso substancial em termos de mudança e implementação das leis. Por exemplo, ao mesmo tempo em que legisladores devem estar convencidos da necessidade de mudança, os juízes devem acreditar nas novas leis, caso contrário, a implementação das leis não acontecerá.

Além dos tribunais e do parlamento, as instituições jurídicas incluem faculdades de direito, revistas jurídicas, e as várias associações de advogados e de professores de direito. Qual é a visibilidade e a credibilidade da temática animal nessas instituições? Se não houver o progresso em todos os setores da comunidade jurídica, o sucesso da proteção dos animais não será possível. Nós, nos Estados Unidos, temos progredido, particularmente, nos últimos dez anos, mas ainda há muito por fazer. Ao mapear o progresso e a sua falta, nos Estados Unidos, os leitores brasileiros e de outros países terão algumas referências para que possam avaliar o progresso da questão dos direitos e do bem-estar dos animais dentro de seus próprios países.

* Professor Favre ensina Direito dos Animais, Direito Ambiental da Fauna Silvestre e Direito Ambiental Internacional na Faculdade de Direito da *Michigan State University*. Ele tem atuado na defesa jurídica dos animais desde o começo da década de 80, e participou de vários eventos mencionados nesse artigo. Professor Favre também foi membro fundador do *Animal Legal Defense Fund* (associação civil que mantém um fundo privado para a defesa jurídica dos animais), presidindo-o entre os anos de 2003 a 2005. Favre escreveu vários livros e artigos para revistas jurídicas sobre o tema, e viajou pelo mundo para discutir e aprender sobre direitos dos animais. Resumo: www.law.msu.edu. Ele é editor-chefe do www.animallaw.info, o maior sítio eletrônico sobre Direito Animal na internet.

1. MOVIMENTO SOCIAL E JURÍDICO

Ainda que as raízes do atual movimento pelos direitos e bem-estar dos animais tenham origem na década de 50, com os esforços de alguns indivíduos para aprovar a lei nacional de proteção aos animais¹, não foi antes da publicação de *Animal Liberation* (1977), do Professor Peter Singer, e de *A Case for Animal Rights* (1983), do Professor Tom Regan, que a reivindicação filosófica pelos direitos dos animais ganhou força e o movimento ganhou respaldo intelectual².

Num fim de semana de novembro de 1981, na Faculdade de Direito do Brooklyn (Nova Iorque) ocorreu o primeiro congresso nacional realizado por advogados sobre a questão jurídica dos animais (embora nomes possam e devam ser associados a toda essa informação histórica, este nível de detalhes terá de esperar até que um livro seja escrito). No ano seguinte, num encontro em São Francisco (Califórnia), a primeira organização nacional de advogados foi formada para promover os direitos e o bem-estar dos animais no sistema jurídico. O nome inicial foi *Attorneys for Animal Rights* (Advogados pelos Direitos dos Animais), mas alguns anos depois o nome foi modificado para *Animal Legal Defense Fund – ALDF*³.

Ademais, na década de 80, a organização de ativistas PETA (*People for the Ethical Treatment of Animals*) e muitas organizações não-governamentais foram criadas⁴. Isso deu início ao movimento social e jurídico para conscientizar sobre o sofrimento animal e promover mudanças dentro do sistema jurídico em favor dos animais. Esse movimento crescente teve uma atividade considerável e interessou a população em geral, desembocando, no verão de 1990, na “*March for the Animals*”⁵ em Washington D.C., (nossa capital federal). Mais de 10.000 pessoas marcharam da Casa Branca (residência do presidente dos EUA) até o prédio do Congresso Nacional, entoando palavras de ordem e proferindo discursos em benefício dos animais. O itinerário e o formato da marcha seguiram as antigas tradições das marchas de protesto popular, criadas durante o movimento pelos direitos civis nos Estados Unidos nos anos 60.

¹ A primeira versão do projeto de Lei Federal para o bem estar dos animais (AWA, sua sigla em inglês) foi adotada em 1967. Ver Christine Stevens, *History of the AWA in Animals and their Legal Rights* 66 (ed. Emily Stewart Leavitt, 4ª ed. 1990).

² O PRIMEIRO LIVRO DESTA ERA FOI ANIMAL RIGHTS AND HUMAN OBLIGATION, UMA COLETÂNEA DE ENSAIOS DE TOM REGAN E PETER SINGER (1976). EM 1981, BERNARD E. ROLLIN PUBLICOU ANIMAL RIGHTS AND HUMAN MORALITY.

³ Ver: www.aldf.org.

⁴ See www.peta.org e a lista de organizações em: http://dir.yahoo.com/Science/Biology/Zoology/Animals__Insects__and_Pets/Animal_Rights/Organizations/

⁵ *Nota dos tradutores*: O equivalente em língua portuguesa para o termo “*March for the Animals*”, seria *Marcha para os Animais*, visto que esse movimento não foi muito conhecido no Brasil, optou-se pela denominação em inglês.

2. FACULDADES DE DIREITO

Toda essa intensa movimentação social na década de 80 e começo dos anos 90 teve muito pouco impacto dentro da profissão jurídica e/ou das faculdades de Direito do país. Com o crescente aumento na consciência pública dos estudantes universitários em prol da questão jurídica animal, na mesma tradição do movimento ambientalista de trinta anos atrás, as faculdades de Direito começaram a perseguir mudanças jurídicas em prol dos animais. Em 1994, me foi pedido que escrevesse uma introdução para o primeiro volume da *Animal Law Review*. Deve ser destacado que, nos Estados Unidos, as revistas jurídicas são publicadas primeiramente pelas faculdades de Direito através dos esforços dos estudantes, então, as mudanças podem ocorrer pelos esforços dos acadêmicos, muito antes de haver sua aceitação pelos altos níveis de autoridades dentro do ensino jurídico. Neste caso, a revista de direito foi produzida por estudantes de direito⁶ da *Lewis and Clark Law School*, em Portland, Oregon, Estados Unidos. A própria Faculdade de Direito não pagaria o custo da impressão da Revista e, então, a ALDF arcou com esses custos, estimulando formalmente o tema muitos dos juristas americanos.⁷

Quase ao mesmo tempo, na mesma faculdade, um grupo de alunos interessados formaram a primeira *Student Animal Legal Defense Fund (SALDF)*. Desde então o interesse sobre o Direito dos Animais ganhou força dentro das faculdades de Direito em todo o país. No verão passado, eu escrevi a introdução para uma segunda revista, tratando de questões jurídicas envolvendo animais, o *Journal of Animal Law*, uma publicação jurídica editorialmente qualificada da Faculdade de Direito da *Michigan State University*. Os estudantes de Direito da *University of Pennsylvania* anunciaram as suas intenções em criar uma terceira revista jurídica especializada em animais.⁸

A existência desses periódicos se torna importante, uma vez que eles permitem o desenvolvimento de idéias e teorias dentro da comunidade jurídica, com um grau de sofisticação que não poderia ser alcançado pela imprensa pública em geral. Enquanto o primeiro debate dentro do movimento é filosófico, estabelecendo a base conceitual para o direcionamento que o Direito deve seguir. O debate filosófico cria o desejo e a

⁶ O ensino jurídico nos Estados Unidos é feito como um programa educacional de graduação especial chamado (*JD – Jurist Doctorate*) com a duração de três anos e que exige uma graduação prévia, por exemplo um BA ou um BS.

⁷ David Favre, *Time For a Sharper Legal Focus*, *Animal Law Review* (1995). Naquele artigo, o enfoque dado foi para as visões conflitantes da população Americana sobre fauna silvestre. Por exemplo, agências de estado estavam assassinando lobos no Alaska, enquanto predadores não desejáveis, e ao mesmo tempo nossa agência federal gastava milhões de dólares para reintroduzir lobos no Yellowstone National Park.

⁸ Do mesmo modo, chegou ao meu conhecimento no ano de 2005 que uma revista foi criada na Inglaterra, um diálogo *online* entre advogados defensores dos animais foi iniciado na Austrália (por *e-mail*), e essa revista brasileira. O movimento por proteção dos animais é claramente um fenômeno de crescimento global.

justificativa da mudança social, mas não sugere como obter a mudança dentro das leis e instituições existentes. O debate nas revistas jurídicas ocorre quando a discussão fica mais especializada na mudança jurídica, assim, existe um papel crítico dessas revistas onde o debate sobre como proceder deve ocorrer junto aos juristas. Isto, tem pouca importância na mudança das melhorias práticas do bem-estar dos animais, mas tem importância fundamental na concepção dos direitos dos animais⁹.

Ao lado da publicação de artigos acadêmicos, outro importante indicador do progresso é o ensino da disciplina nas faculdades de Direito. Embora poucos cursos de Direito dos Animais tenham sido oferecidos entre a década de 80 e início dos anos 90, foi o ensino do curso na Faculdade de Direito de *Harvard* que realmente serviu de divisor de águas. Existem dois aspectos desse acontecimento que é importante destacar. Primeiro, ele foi ensinado por Steven Wise, antigo presidente da ALDF e advogado militante, na condição de professor substituto¹⁰ e não por um dos professores titulares. O problema é que ainda, em 2005, existem poucos cursos de Direito dos Animais sendo lecionados nas faculdades de Direito por professores titulares. Segundo, o fato das aulas terem sido ministradas em *Harvard* deu uma legitimidade para a questão que até então não existia. Um artigo no *New York Times* sobre o curso e o movimento resultou num efeito cascata com a cobertura da imprensa sobre o movimento de maneira geral, e especificamente sobre as mudanças jurídicas possíveis.¹¹

Quando Steven Wise lecionou em *Harvard* ele tinha que utilizar seu próprio material, e antes que uma ampla abordagem sobre o tópico pudesse ocorrer, foi necessário que um livro aparecesse. Muitas pessoas não têm habilidade ou tempo de preparar materiais de importância durante todo o semestre. Para que o diretor ou os chefes de departamento aprovelem a criação e o ensino dos novos cursos, é muito útil que exista um manual nacional que sirva de referência na definição da ementa e finalidade desse curso. Como já era esperado, os professores pioneiros, que eram e

⁹ Por exemplo, uma importante diferença entre os conceitos de bem estar animal e direitos dos animais. Bem estar animal tem como uma premissa inicial que homens têm uma ética, moral ou religião que respalda uma obrigação de tratar animais bem, não infringir dor desnecessária e sofrimento aos animais. Certamente essa premissa não está refletida completamente nas leis atuais, e consideráveis mudanças deverão ocorrer para que esse padrão seja alcançado. Direitos dos Animais têm uma premissa diferente: que animais são seres com um status ético e moral como os seres humanos, logo eles não deveriam apenas ter proteção do direito, (bem estar) mas ser uma parte do sistema legal com seus próprios direitos. For example see the proposed new tort for animals where the relief for the harm would run directly to the animal and not the owner. David Favre, *Judicial Recognition of the Interests of Animals; A New Tort*, 2005 MICH. ST. COLL. OF LAW 333, disponível em: http://animallaw.info/articles/art_pdf/favre_animal_interest.pdf

¹⁰ Um professor substituto (nos EUA) ensina apenas uma parte do tempo, nem sempre pago, e não pode assumir responsabilidades acadêmicas nos órgãos da Faculdade.

¹¹ William Glaberson, *Legal Pioneers Seek to Raise Lowly Status of Animals*, N.Y. Times, Aug. 18, 1999, at A1. Durante vários meses após a publicação do artigo, o escritório do ALDF recebeu ligações de todo país perguntando sobre “esta matéria de direitos dos animais.”

são ainda professores substitutos em várias Faculdade de Direito, escreveram o primeiro livro, publicado em 2000. Deve-se destacar que a demanda pelo ensino do curso surgiu não através dos diretores e departamentos das faculdades mas por vontade dos próprios estudantes que exigiam o oferecimento da disciplina.¹²

O aumento da demanda estudantil, a publicação de um Manual e a disponibilidade de advogados militantes no movimento para lecionar o curso, tem criado um significativo aumento no número de faculdades de Direito que oferecem o curso de Direito Animal desde a década passada. Omitindo alguns detalhes menos importantes, a extensão dos interesses de hoje, pode ser medida tanto pelo número de faculdades de Direito que estão oferecendo o curso, quanto pelo número de faculdades de Direito onde os estudantes estão se auto-organizando para promover a temática animal. O melhor levantamento foi o realizado pela *ALDF* e está disponível no seu *website*¹³. Em outubro de 2005 o *site* listou 62 faculdades de Direito que oferecem esses cursos, e 68 faculdades tinham organizações estudantis sobre a questão jurídica animal. (Existem aproximadamente 190 faculdades de Direito nos Estados Unidos aprovadas pela Ordem dos Advogados do país, *ABA* da sigla em Inglês.)

Uma outra medida do crescimento do interesse pelo tema é que já existe uma competição nacional de debates sobre o Direito dos Animais, que ocorre anualmente na Faculdade de Direito de *Harvard* com aproximadamente uma dúzia de escolas de Direito participando a cada mês de fevereiro¹⁴. Um segundo Manual estimulou o cenário de disputas e o crescente interesse em 2002, e além disso um livro de ensaios para o uso em sala de aula foi publicado em 2004¹⁵. Um outro exemplo do crescimento do interesse, é que em 2004 foi realizada a primeira conferência internacional para advogados e professores interessados nas questão dos animais da *California Western Law College*.¹⁶

¹² Pamela Frasch, Sonia Waisman, Bruce Wagman, and Scott Beckstead drafted the book *Animal Law; Cases and Materials* (1999 Carolina Academic Press). De forma proposital, o livro focalizou institutos jurídicos clássicos tais como danos, delitos civis, lei sobre status jurídico e de propriedade, da melhor forma que o Direito Positivo contemplasse os animais, o que era talvez demasiado radical para que as faculdades de direito o aceitassem. Quando faculdades de direito são frequentemente tidas como muito liberais, ao agir como um órgão ou instituição são frequentemente conservadoras em introduzir idéias novas.

¹³ Veja <http://www.aldf.org/students.asp?sect=resources>.

¹⁴ Esta competição é organizada pelo *National Center for Animal Law* (da *Lewis and Clark Law School*) e a *Student Animal Legal Defense Fund* (da *Harvard Law School*).

¹⁵ David Favre, *Animal Law, Interests, Welfare and Rights* (2002); *Animal Rights: Current Debates and New Directions* (Cass R. Sunstein & Martha Craven eds., 2004).

¹⁶ Neste evento, vêm indivíduos de nove diferentes países e têm contato com uma ampla diversidade de experiências e idéias. Os encaminhamentos da Conferência foram publicados. Ver *A Global Perspective on Animals in the Legal System* (2004) Maiores informações estão disponíveis em: *Animal Legal and Historical Web Center*, <http://www.animallaw.info/policy/pobowelfareconf2004.htm>.

Toda essa atividade inseriu as questões jurídicas dos animais no mundo acadêmico. Entretanto, muito mais há de ser feito antes que possamos considerar o tema integrado às faculdades de Direito. No presente, não existe uma comissão da Associação Norte Americana de Faculdades de Direito (que conta com 4.000 professores filiados) com foco no bem estar e direito dos animais. Essa deficiência é, primordialmente, devido ao pequeno número de professores com dedicação exclusiva que escrevem e ensinam nesta área, talvez não mais do que seis ou oito nos Estados Unidos, dependendo da forma que se conta. Para muitas pessoas trata-se apenas de uma “disciplina da moda”, não uma área de interesse conceituada (*mainstream*), na qual relevantes esforços acadêmicos devam ser investidos. Essa imagem que precisa ser superada. Embora somente um professor de Direito tenha sido efetivado em uma faculdade de Direito da ABA a partir de sua especialização na área de Direito Animal, a especialização de professores com dedicação exclusiva ainda é baixa. Somente será possível medir a aceitação acadêmica da disciplina Direito Animal quando mais professores com dedicação integral começarem a escrever e ensinar na área. Um paralelo desse desenvolvimento pode ser feito com o Direito Ambiental. Em 1972, o Direito Ambiental foi um curso novo oferecido em poucas faculdades de Direito, mas hoje é oferecido em quase virtualmente todas as faculdades de Direito nos Estados Unidos, e é usualmente ensinado por professores de dedicação integral, os quais publicam artigos em revistas jurídicas de suas áreas.

3. COMUNIDADE JURÍDICA EM GERAL

Para aumentar a adesão ao tema, os encontros de advogados de uma década atrás, frequentemente acabavam com advogados escutando miados de gatos e latidos de cães e portanto não eram levados a sério pela comunidade jurídica. Sua adesão no mundo jurídico só ocorreu com a realização de encontros reconhecidos pelas Associações de Advogados.¹⁷ (usualmente denominada de Encontro ou Seção de Direito Animal). O primeiro desses eventos aconteceu em Michigan em 1995, quando a Associação estadual de Advogados aceitou o pleito de um grupo de advogados para formar uma Seção de Direito Animal. Também, a Associação de Advogados da Cidade de New York tem um comitê já consolidado e tem patrocinado um número importante de conferências ao longo dos anos. Atualmente, existem onze associações de advogados com seções de Direito Animal formalmente reconhecidas. Além disso, existem nove associações de advogados municipais ou regionais com seções de Direito Animal.¹⁸ A importância destas seções é que elas são um catalisador educacional crítico para os advogados, e quase todas elas promovem conferências educacionais

¹⁷ Nos EUA, os advogados são organizados a nível estadual, não a nível federal. Existem no país mais de 50 organizações de advogados, sendo um por Estado.

¹⁸ De novo no sítio eletrônico do ALDF poder-se-á ter acesso a uma lista mais completa.

pelo menos uma vez por ano. Esses esforços dentro de associações formais, ao lidar com seus diretores, está obtendo credibilidade dentro de grande grupo de advogados que não têm interesses pessoais em assuntos sobre os animais.

Apenas no ano passado esse processo de assimilação estreitou numa associação nacional de advogados, a Associação Americana de Advogados. Através de consideráveis esforços, um Comitê de Direito Animal da TIPS, Seção da ABA, foi aprovada no outono de 2004.¹⁹ Espera-se que essa presença inicial ajude a promover uma maior aceitação da questão animal nas atividades gerais dos advogados.

4. ENTRE OS MEMBROS DO SISTEMA JUDICIAL

O último indicativo da aceitação de considerações de bem estar animal pelo sistema jurídico depende da posição daqueles que implementam o Direito Penal: os juízes, a polícia e promotores públicos. Este artigo é muito pequeno para analisar estes aspectos de forma detalhada e fatos concretos são difíceis de serem encontrados. O melhor que pode ser dito neste ponto é que alguns agentes policiais, alguns promotores de justiça,²⁰ e alguns juízes, pelas suas ações, mostram uma aceitação das questões de bem estar animal como socialmente importantes e merecedoras de seus tempo e energia. No entanto, ainda existe uma longa estrada a ser percorrido. Enquanto grupos de promotores estão contribuindo na implementação do Direito Animal, o mesmo não pode ser dito das associações de juízes. Quando as associações nacionais de juízes passarem a promover apresentações de painéis sobre a questão dos animais em seus encontros anuais, então verdadeiramente essas questões serão integradas ao mundo dos profissionais do Direito, e à sociedade como um todo.

5. DESENVOLVIMENTO DO *COMMON LAW* DENTRO DOS TRIBUNAIS:

Nos Estados Unidos não ocorreu nenhuma ruptura nos julgamentos sobre Direitos dos Animais e nenhuma grande mudança no bem estar animal nas Cortes ao longo da última década. É preciso lembrar que os Estados Unidos têm um sistema de *Common Law* (não um Sistema Romano-Germânico) que dá aos juízes estaduais poder de promover e desenvolver o Direito onde a legislador for omissis. Talvez o assunto mais levado ao Judiciário na última década (além de casos de mordidas de cães) tem sido casos de avaliação de danos por alguém que teve seu cachorro machucado ou morto por um outro. No início haviam grandes expectativas de que

¹⁹ Barbara Gailson foi a primeira presidente do comitê. Em agosto de 2005 eles apresentaram seu primeiro programa dentro do encontro anual da ABA.

²⁰ Um indivíduo que é um diretor de uma associação nacional de promotores de justiça é também um membro do Conselho Diretor do ALDF.

as Supremas Cortes Estaduais viessem a permitir a perda da companhia, o valor intrínseco ou a dor e sofrimento humanos fossem usados como medida para determinar o valor de um animal de estimação, ao invés da tradicional referência do seu valor de mercado. Mas, como observamos no atual quadro jurídico, está muito claro que os tribunais não serão os catalizadores da mudança nessa área, e que o Poder Legislativo é o única avenida aberta para a mudança efetiva.²¹ Uns poucos legisladores têm insistentemente tentado incluir a reparação dos danos à animais de companhia com base em critérios extra-patrimoniais.²²

Por exemplo, um julgamento no Tribunal do Texas determinou a indenização de um dano para o autor cujo cachorro tinha escapado do controle do réu e foi morto. Na apelação, o tribunal não aceitou que o autor recebesse uma indenização pelos danos, tormentos mentais ou o valor intrínseco do animal de companhia.²³ Na década passada, apesar de esporádicas indenizações na segunda instância, nenhuma suprema corte estadual admitiu a reparação de um dano causado aos animais baseados no seu valor afetivo ou intrínseco. A Suprema Corte de Wisconsin fez uma detalhada discussão sobre políticas públicas, antes de sustentar que eles não queriam ampliar o sentido da lei, deixando a questão nas mãos do legislador.²⁴ A causa de pedir conhecida como provocação culposa de sofrimento emocional, de uma forma geral, ainda é admitida como um tipo de maus tratos aos animais. No entanto, a imposição de *stress* emocional por negligência culposa não tem tido uma boa aceitação.²⁵

Em nível federal houve um caso significativo ao longo da década passada. Uma questão chave para a implementação da Lei de Bem Estar Animal (AWA) tem sido a questão do direito de ação, nas quais os particulares qualificam-se para levar questionamentos referentes a aplicação da AWA por agências governamentais. O tribunal de apelação da capital em 1998, pela primeira vez, admitiu que uma pessoa tinha o direito de ação baseado na AWA, tendo em vista seu interesse pessoal em não ver um chimpanzé sofrer no zoológico, local onde o mesmo encontrava-se confinado isoladamente. O fundamento legal do argumento do autor era que o

²¹ Em geral ver, Rebecca Huss, *Recent Developments in Animal Law*, TORT TRIAL & INSURANCE PRACTICE LAW JOURNAL, Winter 2005 (40:2) 233, 237-46; para danos a animais, ver: www.animallaw.info/ddanimaldamage.

²² Em 2002, o Estado do Tennessee adotou uma lei permitindo a recomposição de danos não econômicos em até US\$ 4.000 em algumas circunstâncias. Tenn. Code Ann. § 44-17-403(e) (2004). Em 2005, Connecticut acrescentou uma seção permitindo a recomposição de tais danos em juizados de pequenas causas (máximo de US\$ 3.500), Conn. Gen. Statute § 22-351.

²³ *Petco Animal Supplies, Inc. v. Schuster*, 144 S.W.3d 554 (Tex. App. 2004).

²⁴ *Rabideau v. Racine*, 627 N.W.2d, 795 (Wis. 2001), disponível em: <http://animallaw.info/cases/causwi627nw2d795.htm>.

²⁵ *Harabes v. Barkery, Inc.*, 791 A.2d 1142, 1143-46 (N.J. Super. Ct. Law Div. 2001). Ver também, *Pickford v. Masion*, 98 P.3d 1232 (Corte de Apelação de Washington, 2004).

chimpanzé estava sendo mantido em condições incompatíveis com a AWA, embora compatíveis com as exigências da agência governamental.²⁶

6. NAS INSTÂNCIAS LEGISLATIVAS:

A nível nacional, o cenário político de Washington D.C., com o domínio do Partido Republicano em ambas as esferas, Executivo e Legislativo, resultou numa perda de proteção para os animais. À fauna silvestre tem sido editadas pouquíssimas leis. Reformas na Lei de Migração de Aves em 2004 retiraram a proteção dos animais exóticos. Uma mudança em 2004 na Lei dos Burros e Cavalos Selvagens tornou mais fácil o abominável costume de destinar os cavalos para o abate. Mudanças na Lei das Espécies Ameaçadas de Extinção e na Lei de Proteção aos Mamíferos Marinhos ocorreram em 2004 quando dispositivos foram adicionados para reduzir a sobrecarga do Departamento de Defesa na implementação das leis quando solicitadas pelo condado por necessidades de defesa nacional.²⁷

Pelo lado dos animais domésticos, o primeiro diploma legal federal foi a Lei do Bem Estar Animal. Após uma significativa melhoria da Lei de Bem Estar Animal com a reforma de 1987²⁸, ocorreram duas alterações nesta lei. Em 1990, houve um tímido fortalecimento das condições de animais de estimação mantidos fora das jaulas em estabelecimentos comerciais.²⁹ Em 2002, o Congresso sob o olhar atento do senador Jessie Helmes, emendou a AWA para tornar claro que pássaros, ratos e camundongos foram excepcionados da proteção dessa lei³⁰. Mudanças que ajudaram a limitar os criadouros de animais de companhia e o uso ilegal de animais doentes para o abate comercial foram retirados da versão final da lei promulgada³¹. O abrigo e o cuidado dado aos milhões de animais de produção nunca esteve sob a proteção da Lei de Bem Estar Animal, e não existe nenhum movimento para incluí-los nessa lei.

Em nível estadual, a década passada tem assistido a um número de mudanças positivas. As leis criminais contra a crueldade animal tem melhorado em muitos

²⁶ ALDF v. Glickman, 154 F.3d 426 (1998); disponível em http://www.animallaw.info/cases/caus154_f3d426.htm. O autor visitou um zoológico algumas vezes em que uma chimpanzé foi mantida confinada sozinha., situação na qual se reclamou ter sido violada a Lei de Bem Estar Animal norte-americana.

²⁷ Ver Defense Authorization Act, Pub. L. No. 108-136, 117 Stat. 1392 (2004) e discussão em *Legislative Review*, 11 *Animal Law* 325, 328-34 (2003).

²⁸ 7 U.S.C. §§ 2131-2159; disponível em, <http://www.animallaw.info/statutes/stusawa.htm>.

²⁹ US Public Law 101 - 624 (1990); disponível em, http://www.animallaw.info/statutes/stusawapl_101_624.htm.

³⁰ 116 Stat. 134 (2002); disponível em: http://www.animallaw.info/statutes/stusawapl107_171.htm.

³¹ *LEGISLATIVE REVIEW*, 9 *ANIMAL LAW* 331, 334-5 (2003).

estados, inclusive com mudanças nas leis para tipificar algumas condutas como crime no lugar de contravenção.³² Em 1992, apenas sete Estados tinham leis criminais anti-crueldade animal, já em 2005, quarenta e um Estados tinham essas leis criminais (Nos EUA, um crime é todo tipo que prevê uma pena superior a um ano, enquanto uma contravenção prevê penas até um ano de prisão).

Além disso, baseando-se num aditivo da Lei de Uniformização do *Trust*, alguns Estados têm permitido a instituição do *trust* para animais de estimação³³. Trinta e dois Estados adotaram leis de guarda de animais, nove estão tramitando projetos de lei e nove ainda adotam a abordagem tradicional desses animais em testamentos e *trust*³⁴. Na esfera do Direito de propriedade, os animais têm obtido os mais significativos avanços jurídicos desde a década passada. A tradicional visão nos E.U.A. não permite que animais sejam sujeitos de direito através de cláusulas testamentárias ou de *trust*. Esta impossibilidade dos indivíduos deixarem bens para os seus animais de estimação após a morte foi abordada pelos autores da Lei de Uniformização do *Trust* no fim de 1990 com o esboço da Seção 408 da Lei. De acordo com essa Seção, o *trust* para a guarda de um animal é especificamente permitida com a autorização de um tribunal para indicar alguém para efetivar o *trust*.³⁵ Em paralelo, encontramos previsões na Lei de Uniformização das Provas³⁶. Assim um animal de estimação tornou-se um ser juridicamente relevante, um ser que auferia renda e tem patrimônio, os quais devem ser protegidos e contabilizados

³² Ver, Stephan K. Otto, *State Animal Protection Laws – The Next Generation*, 11 ANIMAL LAW 131 (2005); disponível em, http://www.animallaw.info/journals/jo_pdf/vol11_p131.pdf.

³³ Uniform Trust Code § 408, adotada pela Conferência Nacional das Comissões de Uniformização das Leis Estaduais (2003). Leis de Uniformização são recomendações para os Estados, em que cada Legislativo Estadual decide se deve adotar algumas disposições particulares antes dessa Lei se tornar obrigatória no Estado. Ver, Suzette Daniels, *An Introduction to Pet in Wills and Pet Euthanasia*, <http://www.animallaw.info/articles/arusdanielssuzette2004.htm>

³⁴ *Nota dos tradutores: Trust é um direito real de garantia existente no Direito Norte-Americano.*

³⁵ “*Trust for Care of Animal:*

(a) A trust may be created to provide for the care of an animal alive during the settlor’s lifetime. The trust terminates upon the death of the animal or, if the trust was created to provide for the care of more than one animal alive during the settlor’s lifetime, upon the death of the last surviving animal.

(b) A trust authorized by this section may be enforced by a person appointed in the terms of the trust or, if no person is so appointed, by a person appointed by the court. A person having an interest in the welfare of the animal may request the court to appoint a person to enforce the trust or to remove a person appointed”. (Uniform Trust Code § 408), ver nota 34.

³⁶ Uniform Probate Code § 2-907(1993). Adotado pelo Arizona:

“Honorary trusts; trusts for pets; conditions

B. A trust for the care of a designated domestic or pet animal is valid. The trust terminates when no living animal is covered by the trust. A governing instrument shall be liberally construed to bring the transfer within this subsection, to presume against the merely precatory or honorary nature of the disposition and to carry out the general intent of the transferor. Extrinsic evidence is admissible in determining the transferor’s intent”. (Az. Rev. Statute §14-2907).

pelo sistema jurídico. Isto vai além das preocupações com o bem estar animal e atualmente concede um direito subjetivo aos animais.³⁷

7. QUAL A DIREÇÃO DO FUTURO?

A obtenção de melhorias no status jurídico dos animais não irá ocorrer sem a aceitação e o entendimento da comunidade jurídica onde qual a lei será adotada e implementada. Nós, nos Estados Unidos estamos num caminho em direção a esse objetivo, mas não chegamos ao nosso objetivo ainda. Eventualmente a onda de indivíduos que passam pelas faculdades de Direito vão influenciar nas instituições jurídicas. Como eles se tonarão legisladores, juízes, e líderes comunitários, as questões de bem estar dos animais tende a crescer na agenda nacional. É mais provável que o bem estar dos animais melhore mais em nível estadual do que no nível federal em um futuro próximo. Como os Estados têm competência privativa de legislar sobre direito de propriedade animal e legislação anti-crueldade, eles são os locais apropriados para que a mudança tenha início. Além disso, colocar os animais na agenda nacional em Washington D.C. não está provavelmente dentro do atual clima político.

É natural que em uma civilização amadurecida as suas leis reflitam uma preocupação com os menos capazes, para reconhecer as necessidades dos outros e com o aumento da riqueza sócio-econômica poder dedicar algum nível de recursos para as condições dos seres incapazes de falar por si próprios. Nesse contexto, existe considerável esperança em se obter uma maior consideração com as péssimas condições de muitos animais.

Onde está o Brasil nesse caminho em direção a mudança? A existência da revista em que você está lendo este artigo é por si mesma um sinal de progresso. O Brasil tem uma organização nacional de advogados focalizando a temática jurídica animal? O assunto tem sido considerado nas faculdades de Direito? Tem sido essas leis divulgadas pela imprensa em geral? Existe algum professor, de dedicação exclusiva em uma Universidade, que dedique seus esforços acadêmicos em benefício da questão animal? Todas essas coisas são etapas no processo de assimilação das idéias pela sociedade em geral. Etapas para medir o progresso do *status* jurídico dos animais. Quando existirá uma ampla conscientização do público em geral sobre a necessidade de mudança, a qual não acontecerá sem a integração dessas questões dentro das instituições jurídicas da nação. Eu espero continuar ouvindo relatos positivos do Brasil como os do ano passado.

³⁷ Ver a nota 9 acima para a discussão do termo “Direito dos Animais”.